

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO: ABORDAGENS E PERSPECTIVAS

Cláudia Letícia Moura Prates ^{ID¹}, Cristiane Mendes Netto ^{ID²},

Maria Celeste Reis Fernandes de Souza ^{ID³} e Lissandra Lopes Coelho Rocha ^{ID⁴}

Resumo

Este artigo apresenta uma revisão sistemática de literatura, que teve como objetivo mapear as abordagens e as perspectivas das pesquisas relacionadas à oferta da educação a distância, no ensino jurídico brasileiro. Os cursos de Direito no Brasil, atualmente, são oferecidos apenas na modalidade de ensino presencial. No entanto, há diversos movimentos para que eles sejam implementados também na modalidade a distância, bem como já existem as práticas de oferta de disciplinas com carga horária a distância, nos cursos presenciais. Para a realização das buscas de publicações, limitou-se às produções dos últimos dez anos (2012-2022), registradas nas bases Google Scholar, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES. Foram selecionados para análise um total de dezenove publicações, e os resultados indicam três abordagens de discussão, sendo: a) Ensino-aprendizagem: perspectiva docente; b) Ensino-aprendizagem: perspectiva discente; c) EaD e ensino jurídico e d) Evolução do ensino superior (geral e ensino jurídico). Quanto às perspectivas de estudos, concluiu-se que há uma lacuna de pesquisa relacionada ao conhecimento sobre o perfil e o interesse dos discentes, pelo que se torna de salutar importância o desenvolvimento de pesquisas futuras sobre o assunto.

Palavras-chave: Ensino Jurídico; EAD; Ensino-aprendizagem.

DISTANCE EDUCATION IN BRAZILIAN LEGAL EDUCATION: APPROACHES AND PERSPECTIVES

Abstract

This article presents a systematic literature review that aimed to map the approaches and perspectives of research related to the provision of distance

¹ Bacharela em Direito, mestrandona Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Gestão Integrada do Território (GIT) da Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE). Docente do curso de Direito do Centro Universitário FIPMoc.

² Doutora em Gestão e Organização do Conhecimento, mestra em Ciência da Computação. Docente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Gestão Integrada do Território (GIT) da Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE), Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Núcleo Interdisciplinar Educação, Saúde e Direitos (NIESD – CNPq/ GIT/UNIVALE).

³ Doutora em Educação, pedagoga. Docente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Gestão Integrada do Território (GIT) da Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE), Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Núcleo Interdisciplinar Educação, Saúde e Direitos (NIESD – CNPq/ GIT/UNIVALE).

⁴ Doutora em Ciências Humanas, bacharela e mestra em Direito. Docente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Gestão Integrada do Território (GIT) da Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE), Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Núcleo Interdisciplinar Educação, Saúde e Direitos (NIESD – CNPq/ GIT/UNIVALE).



education in Brazilian legal education. Law courses in Brazil are currently offered only in face-to-face teaching. However, there are several movements for this to be implemented also in the distance mode, as well as there are already several practices of offering disciplines with a workload at a distance, in face-to-face courses. To carry out the searches for publications, it was limited to the productions of the last ten years (2012-2022) registered in Google Scholar databases, Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations (BDTD) and the Catalog of Theses and Dissertations of CAPES. A total of nineteen publications were selected for analysis and the results indicate three discussion approaches, namely: a) Teaching-learning: teaching perspective; b) Teaching-learning: student perspective; c) EaD and legal education and d) Evolution of higher education (general and legal education). As for the perspectives of studies, it was concluded that there is a research gap related to knowledge about the profile and interest of students, so it becomes of salutary importance to develop future research on the subject.

Keywords: Legal Education; EAD; teaching learning.

1. Introdução

Conforme apresenta o Censo da Educação Superior 2021 (Inep, 2021), o ensino jurídico, na oferta de cursos de Direito na modalidade presencial, é o que apresenta maior contingente de estudantes no Brasil, representando cerca de 18% das matrículas, em Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas. Com isso, desperta diferentes interesses de compreensão sobre a sua demanda e suas possibilidades de oferta.

No Brasil, embora a Educação a Distância (EaD) esteja em crescimento (Inep, 2021), o Ministério da Educação (MEC) brasileiro não autoriza a oferta do curso de Direito nessa modalidade. Na atualidade, o debate sobre a possibilidade da oferta do curso de Direito em EaD tem ganhado notoriedade, com perspectivas diferentes, tanto favoráveis quanto contrárias, que variam desde questões metodológicas e mercadológicas quanto à necessidade de democratizar o acesso ao curso (Costa, 2018; Maia, 2020). No ano de 2021, diversas IES tiveram seus pedidos para oferta do curso de Direito em EaD avaliados pelo MEC, com emissão de pareceres favoráveis para funcionamento, embora continuem sem a autorização efetiva para abertura de vagas¹.

Apesar de ainda não autorizado o curso em sua completude, na modalidade a distância, existe, desde a Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004 (Brasil, 2004), publicada pelo Ministério da Educação, a possibilidade de oferta de até 20% da carga horária total dos cursos presenciais, na forma de atividades a distância. Atualmente, vigora a Portaria de nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019 (Brasil, 2019), em que o percentual foi majorado para até 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso. Essa portaria deixa a

¹ Conferir em: <https://noticias.r7.com/educacao/curso-de-direito-ead-avanca-pelo-mec-oab-se-mantem-resistente-05082021>. Acesso em: 3 maio 2022.



cargo das IES, por meio de seus projetos pedagógicos dos cursos (PPCs), a distribuição de qual atividade/disciplina (ou parte dela) poderá ser ofertada na modalidade EaD. Ou seja, não há obrigatoriedade de que uma determinada disciplina seja integralmente em EaD, podendo ocorrer dessa forma se assim a IES desejar ou, então, poderá também ofertar disciplinas em sua forma híbrida (parte presencial, parte em EaD). A única exigência é que todo esse movimento esteja devidamente discriminado no PPC e dentro do percentual de 40% da carga horária total do curso (Brasil, 2019).

Também não é possível falar em EaD no ensino jurídico sem mencionar o fato de que a Ordem dos Advogados do Brasil¹ tem se posicionado contrária à oferta do curso de bacharelado em Direito, na modalidade a distância. Cumpre esclarecer que os pareceres emitidos nesse sentido têm caráter apenas opinativo, sem força vinculante, nos termos do artigo 41, §3º da Lei nº. 9.235/17 (Brasil, 2017).

Inclusive, no Ofício nº. 925/2021-GAC/CNEJ (OAB, 2021), de emissão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, direcionado ao Ministro de Estado Milton Ribeiro (MEC), a entidade se manifesta da seguinte forma sobre o assunto:

Diante disso, consideramos que a modalidade de aprendizagem totalmente virtual não é adequada, no momento, para os cursos de Direito e poderá, inclusive, fossilizar as terríveis deficiências já existentes nos cursos presenciais e prejudicar a sociedade como um todo. Ressaltamos ainda que a OAB vê com grande preocupação a depreciação dos docentes jurídicos, os quais estão sendo desvalorizados injustificadamente, destacando-se que o nobre exercício da docência demanda a realização de atividades interpessoais, o que possibilita aferir as reais capacidades dos estudantes e permite a utilização de ferramentas didáticas adequadas para a efetiva absorção dos saberes necessários ao exercício das profissões jurídicas (OAB, 2021).

Dessa forma, observa-se que refletir sobre a EaD no ensino jurídico se faz necessário, pois trata-se de uma demanda das IES e com práticas vivenciadas nos cursos presenciais, pela implementação de disciplinas com carga horária a distância. Com o objetivo de mapear e analisar as pesquisas e as perspectivas relacionadas à oferta da educação a distância no ensino jurídico brasileiro, apresentamos, neste artigo, os resultados de uma revisão sistemática de literatura. Espera-se, com esse trabalho, contribuir com as discussões e os processos decisórios, ampliando o debate que se faz necessário para o desenvolvimento da educação.

Este artigo está organizado em 4 seções, além desta introdução. Na seção 2, apresentamos os princípios que regulamentam a oferta do ensino jurídico e da EaD. Na seção 3, o processo metodológico adotado para a revisão sistemática

¹ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/314330/oab-ajuiza-acao-contra-ensino-a-distancia-em-cursos-de-direito>. Acesso em: 5 out. 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/util/print/60382?print=Noticia>. Acesso em: 5 out. 2022.



de literatura. Na seção 4, a análise e discussão dos resultados, e na última seção, as considerações finais.

2. Bases legais e práticas da oferta do ensino jurídico e da EaD

Com a finalidade de estabelecer bases para a oferta do ensino jurídico no país, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito (BRASIL, 2018) aduzem que é necessário que os cursos de Direito desenvolvam as habilidades e competências discriminadas no referido documento, além de terem os seus projetos pedagógicos estruturados de forma a contemplar três perspectivas formativas, quais sejam: formação geral, formação técnico-jurídica e formação prático-fundamental.

A Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito (Brasil, 2018), assim dispõe:

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Parágrafo único. Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso (Brasil, 2018).

Considera-se, pois, que para o desenvolvimento de competências e habilidades para um graduando de Direito, se fazem necessárias práticas institucionais que permitam análise, argumentação, interpretação e crítica, respeitando-se a realidade local de um dado espaço. Nessa perspectiva de educação, apoiada nos princípios de Paulo Freire (Streck; Redin; Zitkoski, 2019), pressupõe-se uma relação dialógica entre estudantes e professores, que constroem juntos o conhecimento, apropriando-se criticamente da realidade física e social.

Considerando o cenário posto acerca do ensino jurídico, é fundamental refletir sobre os processos e os papéis que envolvem os atores da formação acadêmica. Partindo da discussão sobre os docentes, Pachane (2006) alerta sobre a importância de a formação pedagógica do professor universitário ser tomada de modo mais sistemático, em especial diante das mudanças no ensino superior no Brasil.

Já Ristoff (2006) debate a função do professor na educação superior. Coloca em xeque a “usurpação” da função por profissionais das diversas áreas do conhecimento sem que estes, de fato, tenham se qualificado para a docência



e traz a lume a importância de que esses profissionais se qualifiquem, até mesmo porque, com a rapidez das alterações na sociedade advindas da evolução tecnológica, antigos padrões estipulados em relação a metodologias de aprendizagem tornam-se impróprios e inoperantes, necessitando de novas técnicas para atender às exigências do conhecimento por parte dos estudantes (Resende; Silva, 2020).

No que diz respeito à aula expositiva como elemento da construção do conhecimento no ensino jurídico, Lopes (2011) aduz que com a modernização do ensino, as críticas ao modelo passam a existir e a taxá-lo como técnica ultrapassada e autoritária, sendo que após toda a construção, houve a transformação da aula expositiva tradicional em um modelo que estimula a participação dos alunos, a partir de uma postura dialógica, tornando um avanço para o processo de aprendizagem a aula expositiva dialogada, ou seja, deve haver uma troca docente-discente.

É importante discutir sobre a perspectiva discente nesse processo, de forma específica no atual cenário em que se tem amplo acesso às tecnologias, informação e facilidades globais de interação. Inclusive, Oliveira (2014) traz interessante reflexão acerca do papel da EaD no contexto da atual sociedade em que estamos inseridos, quando diz o seguinte:

A EaD interessa a muitos. Ao Estado, para expandir rapidamente a formação universitária em todo o país; às universidades públicas, como forma de ampliar seus serviços sem precisar construir novas instalações; às instituições privadas de ensino, atraídas pela possibilidade de reduzir seus custos operacionais com uma grande demanda de alunos virtuais; e, finalmente, aos fabricantes de equipamentos e softwares, que comemoraram um novo mercado. Do ponto de vista dos estudantes, principalmente os que trabalham e/ou residem em locais distantes das grandes metrópoles, a EaD democratiza o acesso ao ensino superior, quebrando as barreiras geográficas (Oliveira, 2014, grifos do autor).

Com o desenvolvimento das tecnologias digitais e o cenário de crescimento da EaD, é premente buscar conceitos e estudos que fundamentam essa modalidade. O Ministério da Educação traz em seu sítio eletrônico¹ a conceituação de que “Educação a distância é a modalidade educacional na qual alunos e professores estão separados, física ou temporalmente e, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.” Para os autores Arantes, Valente e Moran (2011), a EaD pode ser desenvolvida com uma abordagem que concilie as vantagens e os avanços das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação com as práticas de interação e comunicação entre professores e estudantes, com

¹ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conaes-comissao-nacional-de-avaliacao-da-educacao-superior/355-perguntas-frequentes-911936531/educacao-a-distancia-1651636927/12823-o-que-e-educacao-a-distancia#:~:text=Educa%C3%A7%C3%A3o%20a%20dist%C3%A1ncia%20%C3%A9%20a,tecnologias%20de%20informa%C3%A7%C3%A3o%20e%20comunica%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 5 out. 2022.



resolução de problemas, reflexões e trocas de experiências para a construção do conhecimento.

Porém, Riedner (2019) alerta que a tecnologia, apesar de bastante presente no ensino superior, não tem se mostrado instrumento de transformação das práticas de ensino dentro da universidade, pois não há integração dos usos da tecnologia, de forma que estas façam parte de um processo de aprendizagem ativo e de construção do pensamento crítico.

Ao aprofundar os estudos sobre a EaD, o que se percebe é que as contribuições que podem ser alcançadas com essa modalidade dependerão muito do modelo de EaD adotado. Ao mesmo tempo que se tem possibilidades para democratizar o acesso à educação, corre-se o risco de precarizar o processo educacional, pelos interesses de mercantilização e lucros.

Esse alerta é apresentado no livro Educação e Barbárie de Charlot (2020, p. 108), ao tratar do desenvolvimento das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação:

[...] abrem possibilidades fascinantes de ensino à distância (EAD) e podem contribuir à expansão e democratização do ensino superior. Mas, por outro lado, em um país de dimensões continentais como o Brasil, onde um projeto à distância parece, *a priori*, particularmente apropriado, o EAD sofre impressionantes taxas de insucesso, é fonte de ganhos de empresas privadas mais do que de democratização [...].

Para além das questões da EaD, investigar o ensino jurídico na atualidade é reconhecer que vivemos em um mundo com práticas de interação, comunicação e ensino-aprendizagem que acontecem, tanto em território presencial quanto virtual (ciberespaço), de forma simultânea e justaposta.

3. Procedimento metodológico

Para realização da revisão sistemática de literatura, foi escolhido o método *Systematic-SearchFlow* (SSF), conforme proposto por Ferenhof e Fernandes (2016). Esse método SSF é dividido em 4 fases: a primeira fase é a definição do protocolo de pesquisa; a segunda fase é a análise dos trabalhos e composição do portfólio; a terceira fase é a leitura e o fichamento dos trabalhos; e a quarta fase é a consolidação dos resultados na escrita científica, resgatando os objetivos da revisão de literatura.

Na primeira fase, foi definida a estratégia de busca e, para isso, foram elaboradas as questões norteadoras e estabelecidos os termos que seriam pesquisados, bem como os eventuais operadores lógicos e relacionais, além das bases que seriam utilizadas na busca.

Quanto às questões norteadoras, definiu-se que estas seriam:



- 1) Quais estudos são apresentados na literatura nacional sobre ensino jurídico e educação a distância?
- 2) O que mostram os estudos sobre o ensino jurídico e educação a distância na perspectiva de aprendizagem?
- 3) Quais pesquisas estão sendo realizadas sobre a possibilidade de oferta do ensino jurídico na EaD?

Das questões norteadoras foram extraídos os termos de busca, assim definidos: “ensino jurídico” *and* “EaD”; “ensino jurídico” *and* “educação a distância”; “Direito” *and* “EaD” *and* “aprendizagem”; “ensino jurídico” *and* “EaD” *and* “aprendizagem”; “OAB” *and* “MEC” *and* “EaD” *and* “instituições de ensino”; “instituições de ensino” *and* “ensino jurídico” *and* “educação a distância”.

O período considerado para as publicações foi definido limitando-se às produções dos últimos dez anos (2012-2022). Também foram selecionadas as bases de dados com suporte nas informações fornecidas pela plataforma CAPES (Periódicos)¹ acerca da vinculação da base pretendida ao assunto de pesquisa. As bases selecionadas foram o Google Scholar, a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES.

A atividade seguinte consistiu em consulta às bases selecionadas e composição do portfólio de trabalhos. Na realização das buscas, foram usados como critérios de inclusão as publicações que apresentassem resultados de pesquisas sobre a oferta do ensino jurídico e processo de ensino-aprendizagem na EaD, bem como pesquisas sobre o desenvolvimento dos cursos de Direito e suas práticas pedagógicas mediadas pelas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação.

A fase da análise dos trabalhos e composição do portfólio foi realizada em conjunto por duas pesquisadoras, de forma independente, para evitar riscos de viés. Foram selecionados, ao todo, 19 (dezenove) produções científicas, entre elas artigos (6), dissertações (8) e teses (5). Em seguida, prosseguiu-se com a extração dos dados por meio da leitura e o fichamento dos trabalhos. Essa fase mostrou-se imprescindível para responder às questões norteadoras da revisão de literatura, com vistas à compreensão do atual estado de conhecimento, entendido este enquanto identificação, registro, categorização de periódicos, teses, dissertações e livros sobre uma temática específica e que possibilita a reflexão acerca da produção científica de uma área, em um espaço de tempo (MOROSINI, 2015). Para isso, foi utilizada uma matriz de conhecimento que tinha por parâmetros identificar, para cada trabalho, as informações de palavras-chave, objeto de estudo, metodologia, aporte teórico, tipo de publicação e ano de publicação, conforme ilustra a Figura 1.

¹ Disponível em: https://www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/index.php?option=com_metabusca&mn=70&smn=78&base=find-db-1&type=b&Itemid=126&. Acesso em: 3 maio 2023.



Figura 1 – Matriz de conhecimento.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

A matriz de conhecimento possibilitou organizar as informações do portfólio de artigos e facilitou a compreensão dos resultados, que são detalhados na seção a seguir.

4. Resultados e discussão

Do acervo analisado, foram identificados: 08 (oito) trabalhos que abordam a educação a distância e o ensino jurídico; 05 (cinco) que tratam sobre as metodologias pedagógicas aplicadas ao ensino jurídico; 04 (quatro) que relacionam temas ligados às políticas públicas, à evolução e avanço do ensino superior, de forma geral e associados ao ensino jurídico; 2 (dois) trabalhos que discutem acerca do perfil discente na EaD.

A partir dos estudos e análises dos trabalhos, chegou-se à observação de que as publicações apresentavam quatro abordagens de discussão:

- a) Ensino-aprendizagem: perspectiva docente
- b) Ensino-aprendizagem: perspectiva discente
- c) EaD e ensino jurídico
- d) Evolução do ensino superior (geral e ensino jurídico)

Os quadros 1, 2, 3 e 4 a seguir apresentam as informações sobre os trabalhos analisados, conforme a abordagem.

Quadro 1 – Trabalhos com abordagem sobre ensino-aprendizagem: perspectiva docente.

Título	Autor (es)	Ano	Tipo	Base de dados
Prática, Extensão ou Clínica no Direito: limites e possibilidades de (re) invenção do campo do ensino jurídico brasileiro	Amanda Alves de Souza.	2020	Tese	CAPES
A educação a distância e o ensino jurídico das universidades públicas do Paraná	Naia Paula Yolanda Bittencourt Tortato.	2020	Dissertação	BDTD



O ensino jurídico no Brasil: Uma crítica à luz do discurso	Daniella Santos Magalhães.	2012	Dissertação	CAPES
Metodologias Ativas na Educação Jurídica e a Educação a Distância (EaD)	Bruna Carolina Gonçalves Barbosa.	2020	Dissertação	CAPES
Política pública educacional na área do Direito: a reestruturação do processo de ensino-aprendizagem jurídico a partir da abordagem dialógica com a arte	Marcella Pinto de Almeida.	2018	Dissertação	CAPES
As metodologias ativas como instrumento para se atingir uma aprendizagem significativa, reflexiva e interdisciplinar no ensino jurídico	Aline Fonseca Franco; José de Oliveira Costa Filho.	2017	Artigo	Google Scholar

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

Quadro 2 – Trabalhos com abordagem sobre ensino-aprendizagem: perspectiva discente.

Título	Autor(es)	Ano	Tipo	Base de dados
O estudante da EaD (educação a distância): um estudo de perfil e interação geracional	Geiza Basualdo Bogado Pereira.	2015	Dissertação	CAPES
O iEAD e os processos de aprendizagem no Ensino superior: a importância dos fatores individuais	Silvana Lucia da Silva Carrilho.	2014	Dissertação	CAPES

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

Quadro 3 – Trabalhos com abordagem no EaD e ensino jurídico.

Título	Autor(es)	Ano	Tipo	Base de dados
Ensino jurídico a distância: reflexões sobre sua viabilidade no âmbito do MERCOSUL	Luiz Eduardo Alves Siqueira.	2015	Tese	CAPES
Ensino - aprendizagem no período de pandemia (COVID-19): reflexos do ensino a distância no curso de direito em Teixeira de Freitas – BA	Flávio Roberto dos Santos.	2020	Dissertação	CAPES



Fronteiras do ensino jurídico: entre o marco regulatório e as tecnologias emancipatórias	Luís Miguel Barudi de Matos.	2020	Tese	CAPES
O curso de direito na educação à distância e a sua não aprovação no Brasil	José Alexandre Da Silva Luiz.	2018	Artigo	Google Scholar
Curso de Direito na modalidade EAD	Yádia Machado Salum.	2012	Artigo	Google Scholar
Ensino jurídico contemporâneo sob a perspectiva da educação a distância (EaD) e do uso das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs)	Raíssa Stegemann Rocha Creado; Letícia Delfim Da Mota Galvão De Assis Cardoso.	2020	Artigo	Google Scholar
Graduação em Direito na modalidade de Educação a Distância: Desafios, Dilemas e Possibilidades	Pollyana Vieira de Andrade; Nivaldo dos Santos.	2020	Artigo	Google Scholar
Educação a distância e ensino jurídico no Brasil: um debate necessário.	Bárbara Silva Costa.	2018	Artigo	Google Scholar

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

Quadro 4 – Trabalhos com abordagem sobre evolução do ensino superior (geral e ensino jurídico).

Título	Autor(es)	Ano	Ano / Tipo	Base de dados
A Educação Superior em Instituições Privadas: Um Negócio Comercial e uma Relação Permissiva	Luiz Paulo Moreira Lima.	2013	Tese	CAPES
Educação jurídica brasileira: entre as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Exame de Ordem	Thiago Fernando Cardoso Nalessio.	2021	Tese	Google Scholar
Ensino superior brasileiro: expansão e transformação a partir dos anos 1990	Christine Veloso Barbosa Araújo.	2014	Dissertação	Google Scholar

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

Para consolidar os resultados, resgatando os objetivos da revisão de literatura, foram feitas as correlações necessárias, a fim de encontrar na literatura selecionada perspectivas de respostas às questões norteadoras da



pesquisa. As discussões foram divididas e pormenorizadas, conforme cada uma das questões de pesquisa.

Sobre os estudos apresentados na literatura nacional, referentes ao ensino jurídico e educação a distância, foram identificadas 08 (oito) publicações. Esses trabalhos se dispuseram, em linhas gerais, a tratar a questão sob o ponto de vista da tensão existente entre a Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério da Educação e IES privadas, quanto à implantação dos cursos de Direito na modalidade EaD.

Ademais, parte significativa dos trabalhos (06) afirmam que existe uma crise no ensino jurídico com relação à qualidade dos cursos ofertados (Luiz, 2018; Matos, 2020; Barbosa, 2020; Nalessio, 2021; Andrade; Santos, 2020; Costa, 2018) e que a OAB, por meio do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, se posiciona contrária à autorização do curso de Direito na modalidade EaD, sob a justificativa de que, se assim o fizer, agravará ainda mais a crise já instalada da baixa qualidade dos cursos (Luiz, 2018).

Porém, apesar da perspectiva negativa por parte da OAB quanto à oferta dos cursos de Direito em EaD, todos os trabalhos que abordam o assunto afirmam que a adoção de práticas dessa modalidade de ensino, aplicadas na oferta de disciplinas com carga horária em EaD nos cursos de Direito, é uma realidade que não se pode ignorar. Nessa toada, Costa (2018, p. 15) assevera que ignorar a modalidade EaD para os cursos jurídicos é estar na “contramão de uma realidade em nome de uma manutenção de um modelo de ensino desenvolvido há séculos na história da educação”. No entanto, são necessárias reflexões sobre como os modelos de EaD atenderão às necessidades de uma formação crítica e adequada, sem precarizar o processo de ensino-aprendizagem.

Ainda, parte significativa dos trabalhos abordam a perspectiva docente na EaD, no que diz respeito à modernização das práticas educativas, com a aplicação de metodologias ativas com uso das tecnologias disponíveis na atualidade (Tortato, 2020; Barbosa, 2020; Franco; Costa Filho, 2017; Matos, 2020; Santos, 2020). Destaca-se que esse enfoque para o uso das tecnologias de informação e comunicação e as metodologias ativas é disposto nas DCNs do curso de Direito, pela Resolução nº 05/2018, conforme apresenta Matos (2020):

[...] as diretrizes curriculares trazidas pelo marco regulatório em vigência inserem de forma expressa o uso das tecnologias de informação e comunicação, não apenas como conteúdo vinculado ao conhecimento jurídico e a prática, tendo como exemplo o processo judicial eletrônico, conexo à formação teórico-prática, de viés profissionalizante, mas também nas práticas pedagógicas por meio das metodologias ativas e tecnologias educacionais (Matos, 2020, p. 49).

Aos docentes são emanadas críticas seguidas de recomendações, no sentido de que devem abandonar a pedagogia conteudista (Franco; Costa Filho, 2017), o método tradicional focado na dogmática e na figura do professor enquanto transmissor do conhecimento (Tortato, 2020). Para um cenário de



alterações na lógica de ensino-aprendizagem de forma paradigmática, o trabalho de Almeida (2018) destaca que:

[...] trazer o aluno para o enredo educacional, não mais como um sujeito passivo, mas como um sujeito ativo, que dialoga com o professor, troca informações, dúvidas, problematiza e, que também, pode trazer contribuições para as aulas a partir de trabalhos, pesquisas, seminários etc. (Almeida, 2018, p. 91).

Enfim, ao docente é atribuída grande parte da responsabilidade quanto ao sucesso ou insucesso da possível aplicação da EaD ao ensino jurídico, bem como a responsabilidade pela crise instalada no ensino jurídico de forma geral. Inclusive, Matos (2020, p. 211) afirma que:

[...] a mudança das práticas pedagógicas é inafastável para enfrentar a disfunção cognitiva que atinge o ensino jurídico. Porém, essa disfunção cognitiva não aflige unicamente os graduandos. Ela se inicia pelos professores no que se refere à compreensão das práticas pedagógicas. Como apresentamos, a maioria dos professores do ensino jurídico mantém como elemento central de sua atuação, o conhecimento dos conteúdos e sua exposição em sala de aula, relegando outros quesitos a um plano de menor importância (Matos, 2020, p. 211).

Assim, os estudos apontam a alta probabilidade de implantação dos cursos de Direito em EaD em sua integralidade a curto prazo. Porém, de uma maneira geral, alertam que, para que se consiga de fato atender ao determinado nas DCNs da Resolução nº 05/2018 (Brasil, 2018), a reformulação das práticas pedagógicas também é algo que se impõe, seja no ensino presencial ou a distância.

Referente aos estudos sobre o ensino jurídico e educação a distância na perspectiva de aprendizagem, encontrou-se dentro do universo pesquisado, dois trabalhos (Carrilho, 2014; Pereira, 2015). Observa-se que os trabalhos datam de idos dos anos de 2014 e 2015, anteriores à Portaria nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019 (Brasil, 2019), em que o percentual permitido para oferta de parte da carga horária foi majorado para até 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, o que já pressupõe que os resultados obtidos com as pesquisas não foram analisados levando-se em consideração as importantes modificações ocorridas nos últimos anos. Ambos os estudos trazem uma perspectiva generalizada sobre o discente em EaD, com breves apontamentos relacionados ao discente do ensino jurídico.

De uma maneira geral, os estudos apontam que o processo de ensino-aprendizagem no âmbito da EaD deve levar em consideração fatores individuais (Carrilho, 2014) e que, nessa toada, a pesquisa empreendida por Bogado (2015) trouxe como resultado que o adulto denota a possibilidade de conduzir a aprendizagem de acordo com seus próprios interesses, enquanto o jovem denota a necessidade do professor.



De toda forma, Bogado (2015, p. 89) salienta que “as tecnologias são meios para que a interação e a comunicação entre os alunos em EaD possam ser exploradas e assim auxiliar em um trabalho de aprendizado cooperativo”.

Também dentre os trabalhos selecionados para compor o portfólio de pesquisa, 06 (seis) deles abordam, à sua maneira, a transição do ensino presencial (genericamente) para o ensino realizado de forma virtual.

Alguns o fazem sob a perspectiva de mudança docente (Creado; Cardoso, 2020); outros considerando as perspectivas positivas e negativas de maneira geral (Andrade; Santos, 2020); alguns enquanto política de interiorização e democratização do acesso ao ensino superior (Araújo, 2014; Siqueira, 2015).

Destaca-se que, apenas um trabalho do portfólio selecionado fez referência ao processo de transição de ensino-aprendizagem do ensino jurídico presencial para o virtual, como uma desterritorialização seguida de uma reterritorialização (Siqueira, 2015). No entanto, a transição é analisada apenas sob o ponto de vista teórico, sem que de fato seja lançada qualquer indagação quanto ao discente.

Cabe ressaltar, que ainda que não tenham sido encontrados estudos específicos sobre a perspectiva discente, quando das transições territoriais do ambiente físico para o virtual no ensino jurídico, vários trabalhos abordam as características que o discente deve ter para o “sucesso” no processo ensino-aprendizagem aplicado na EaD. De uma maneira geral, aduzem os estudos, que a autonomia do discente é indispensável, na medida em que este deve se compreender como parte do processo de ensino. O discente deve ter um papel ativo no processo, “o aluno é convidado a protagonizar sua aprendizagem, devidamente tutorado, mas com postura proativa e verdadeiramente interessada” (Creado; Cardoso, 2020, p. 09). Assim, a autonomia do discente passa a ser quase um mantra entoado pelos autores dos trabalhos pesquisados.

No que se refere à indagação sobre quais pesquisas estão sendo realizadas sobre a possibilidade de oferta do ensino jurídico na EaD, foram encontrados poucos trabalhos dentro do universo pesquisado. Os que se dispuseram a fazê-lo (5 no total) partem de uma mesma perspectiva: a impossibilidade de se negar a realidade fática (que o ensino jurídico integralmente em EaD acontecerá), porém ressaltam categoricamente a necessidade de modernização dos currículos, das metodologias de ensino-aprendizagem e do corpo docente, de forma a quebrar com os paradigmas relacionados ao ensino jurídico (Andrade; Santos, 2020; Costa, 2018; Tortato, 2020; Salum, 2012; Luiz, 2018). Destaca-se, ainda, a defesa categórica feita por Salum (2018) e Luiz (2018), da premência de se abandonar, nos cursos de Direito com oferta de disciplinas em EaD, métodos de ensino tradicional e priorizar o protagonismo dos estudantes por meio de metodologias ativas.

5. Considerações finais

A partir da revisão de literatura, destacaram-se as seguintes perspectivas: 1) crise do ensino jurídico fomentando a tensão entre OAB/MEC/IES privadas



quanto à (não) aprovação do curso de Direito na modalidade EaD; 2) Inevitabilidade da adoção das práticas da EaD ao ensino jurídico a um curto prazo; 3) Necessidade de readequação docente quanto às práticas de ensino (metodologias ativas); 4) Análise do que já está posto em termos de adoção das práticas da EaD ao ensino jurídico, na oferta de parte das disciplinas com carga horária a distância.

Ressalta-se, no acervo pesquisado, uma lacuna de pesquisa envolvendo os discentes, com a necessidade de investigação de questões relacionadas à compreensão das suas realidades, percepções, aprendizagens e interesses no ensino jurídico. Ficou evidenciado que pouco se explora, pela literatura publicada, o que pensam os discentes quanto ao processo de ensino-aprendizagem no curso de Direito, bem como quais práticas de estudos são adotadas pelos estudantes na atualidade. Também não foram encontrados resultados de pesquisa sobre as condições e o conhecimento dos discentes para a utilização das tecnologias digitais e a percepção deles sobre a formação jurídica na modalidade EaD.

Enfim, tem-se que essas questões ainda se encontram pendentes de análises, o que torna salutar a realização de pesquisas futuras para compreender o cenário que se apresenta frente às possibilidades de oferta do ensino jurídico na modalidade EaD.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcella Pinto de. **Política pública educacional na área do Direito: a reestruturação do processo de ensino-aprendizagem jurídico a partir da abordagem dialógica com a arte.** 2018. 198 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas), Universidade Salvador, Laureate International Universities, Salvador, 2018. Disponível em: <https://tede.unifacs.br/handle/tede/670>. Acesso em: 03 abr. 2023.

ANDRADE, Pollyana Vieira de; SANTOS, Nivaldo dos. Graduação em Direito na modalidade de Educação a Distância: desafios, dilemas e possibilidades. In: SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SEADCO), 3. 2020, Brasília, DF. **Anais eletrônicos** [...] Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2020. Disponível em: <https://sol.sbc.org.br/index.php/seadco/article/view/14645>. Acesso em: 05 maio 2023.

ARANTES, Valéria Amorim; VALENTE, José Armando; MORAN, José Manuel. **Educação a distância: pontos e contrapontos.** São Paulo: Summus Editorial, 2011.

ARAÚJO, Christine Veloso Barbosa. **Ensino superior brasileiro: expansão e transformação a partir dos anos 1990.** 2014. 113 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Social), Universidade Estadual de Montes Claros, Monte Claros, 2014. Disponível em: <https://www.posgraduacao.unimontes.br/u>



ploads/sites/20/2019/05/1-Christine-Veloso-Barbosa-Ara%C3%BAjo.pdf. Acesso em: 3 abr. 2023.

BARBOSA, Bruna Carolina Gonçalves. **Metodologias Ativas na Educação Jurídica e a Educação à Distância (EaD)**. 2020. 80 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Centro Universitário Eurípedes de Marília, Marília, 2020. Disponível em: <https://www.posgraduacao.unimontes.br/uploads/sites/20/2019/05/1-Christine-Veloso-Barbosa-Ara%C3%BAjo.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Portaria nº. 4.059, 10 de dezembro de 2004**. Regulamenta o art. 81 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e art. 1º do Decreto no 2.494, de 10 de fevereiro de 1998. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/port4059-2004.pdf>. Acesso em: 3 maio 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=78741-d9235-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 9 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da educação. Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 5 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 05/2018 CNE/CES**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Direito. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 3 maio 2023

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº. 2.117, 06 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>. Acesso em: 3 maio 2023.

CARRILHO, Silvana Lucia da Silva. **O iEAD e os processos de aprendizagem no Ensino superior**: a importância dos fatores individuais. 2014. 152 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal de



Pernambuco, Recife, 2014. Disponível em:
<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/10922/1/DISSERTA%C3%A7%C3%A3O%20Silvana%20Lucia%20da%20Silva%20Carrilho.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2023.

CHARLOT, Bernard. **Educação ou barbárie**: uma escolha para a sociedade contemporânea. São Paulo: Cortez, 2020.

COSTA, Bárbara Silva. Educação a distância e ensino jurídico no brasil: um debate necessário. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 4, n. 1, p. 1-17, 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/4063>. Acesso e: 3 maio 2023.

CREADO, Raíssa Stegemann Rocha; CARDOSO, Letícia Delfim da Mota Galvão de Assis. Ensino jurídico contemporâneo sob a perspectiva da educação a distância (EaD) e do uso das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICS). In: Congresso Internacional de Educação e Tecnologias: Encontro De Pesquisadores em Educação a Distância, 1, 2020, São Carlos. **Anais eletrônicos** [...] São Carlos: Universidade Federal de São Carlos, ago. 2020, p. 1-11. Disponível em: <https://cietenped.ufscar.br/submissao/index.php/2020/article/view/1625>. Acesso em: 5 maio 2023.

FERENHOF, Helio Aisenberg; FERNANDES, Roberto Fabiano. Desmistificando a revisão de literatura como base para redação científica: método SSF. **Revista ACB**, v. 21, n. 3, p. 550-563, 2016. Disponível em: <https://revista.acb.org.br/racb/article/view/1194>. Acesso em: 3 maio 2023.

FRANCO, Aline Fonseca; COSTA FILHO, José de Oliveira. As metodologias ativas como instrumento para se atingir uma aprendizagem significativa, reflexiva e interdisciplinar no ensino jurídico. **Colloquium Socialis**, Presidente Prudente, v. 01, n. Especial, p.510-516 jan/abr 2017.

INEP. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo da Educação Superior**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados> . Acesso em: 5 mai. 2023.

LIMA, Luiz Paulo Moreira. **A educação superior em instituições privadas**: um negócio comercial e uma relação permissiva. 2013. 304 f. Tese (Doutorado em Sociologia e Direito), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/colleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=370337. Acesso em: 5 mai. 2023.

LOPES, Antonia Osima. Aula expositiva: superando o tradicional. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Técnicas de ensino**: por que não? Campinas, SP: Papirus, 2011.



LUIZ, José Alexandre da Silva. O curso de direito na educação à distância e a sua não aprovação no brasil. In: ANNUNZIATA, Luiz (org.). **Revista Científica Pós-graduação em EAD**, n. 07, 2018, p. 85-114. Disponível em: https://d1p480y8yw81t.cloudfront.net/media/signorelli/faculdade/docs/revista_signorelli_7.pdf. Acesso em: 3 abr. 2023.

MAGALHÃES, Daniella Santos. **O ensino jurídico no Brasil**: uma crítica à luz do discurso. 2012. 170 f. Dissertação (Mestrado), Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/9307/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20pr%C3%A9-textual.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2023.

MAIA, Adriano Menezes Hermida. O curso de direito à distância (EaD): oferta, viabilidade e diretrizes curriculares. **Ius Gentium**, v. 11, n. 3, p. 51-70, 2020. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/602>. Acesso em: 3 maio 2023.

MATOS, Luis Miguel Barudi de. **Fronteiras do ensino jurídico**: entre o marco regulatório e as tecnologias emancipatórias. 2020. 239 f. Tese (Doutorado em Sociedade, Cultura e Fronteiras), Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2020. Disponível em: <https://tede.unioeste.br/handle/tede/5107>. Acesso em: 3 abr. 2023.

MOROSINI, M. C. Estado de conhecimento e questões do campo científico. **Educação**, [S. I.], v. 40, n. 1, p. 101-116, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reveducacao/article/view/15822>. Acesso em: 3 out. 2023.

NALESSO, Thiago Fernando Cardoso. **Educação jurídica brasileira**: entre as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Exame de Ordem. Tese (Doutorado em Direito), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/24661/1/Thiago%20Fernando%20Cardoso%20Nalesso.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2023.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Ofício/Conselho Federal/ 925/2021/GAC-CNEJ**. OAB, 07 dez. 2021. Disponível em: <https://s.oab.org.br/arquivos/2021/12/d838802f-d92a-4039-a2f2-9c9552919b93.pdf>. Acesso em: 5 maio 2023.

OLIVEIRA, Elsa Guimarães. **Educação à distância na transição paradigmática**. Campinas: Papirus Editora, 2014.

PACHANE, Giusti Graziela. Teoria e Prática na formação de professores universitários: elementos para discussão. **Publ. UEPG Ci. Hum., Ci. Soc.**



Apl., Ling., Letras e Artes, Ponta Grossa, v.13, n. 1, p. 13-24, jun. 2005.

Disponível em:

<https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/531/533>. Acesso em: 3 abr. 2023.

PEREIRA, Geiza Basualdo Bogado. O estudante da EAD (Educação a Distância): um estudo de perfil e interação geracional. 2015. 133 p.

Dissertação (Mestrado em Administração), Faculdade de Administração e Economia, Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2015. Disponível em:

http://tede.metodista.br/jspui/bitstream/tede/1470/2/GeizaBo_gado.pdf. Acesso em: 3 abr. 2023.

RESENDE, Gisele Silva Lira de; GOMES DA SILVA, Luana. A aplicação do método PBL (aprendizagem baseada em problemas) no ensino jurídico em oposição ao modelo tradicional. **Perspectivas em Diálogo: Revista de Educação e Sociedade**, v. 7, n. 15, p. 142-152, nov. 2020. Disponível em: <https://desafio online.ufms.br/index.php/persdia/article/view/10299>. Acesso em: 3 maio 2023.

RIEDNER, Daiani Damm Tonetto. Tecnologias digitais na formação inicial de professores: percepções dos estudantes sobre a inovação pedagógica.

Perspectivas em Diálogo: Revista de Educação e Sociedade, v. 6, n. 12, p. 28-50, out. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/persdia/article/view/9169>. Acesso em: 3 maio 2023.

RISTOFF, Dilvo; SEVEGNANI, Palmira (Orgs). **Docência na educação superior**: Brasília, 1º e 2 de dezembro de 2005. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/diversas/temas_da_educacao_superior/docencia_na_educacao_superior.pdf. Acesso em: 5 maio 2023.

SALUM, Yádia Machado. Curso de Direito na modalidade EAD. **Revisra**

Jurisfib, v. 3, p. 57-68, 2012. Disponível em:

<https://revistas.fibbauru.br/jurisfib/article/view/141>. Acesso em: 3 maio 2023.

SANTOS, Flávio Roberto dos. **Ensino-aprendizagem no período de pandemia (COVID-19):** reflexos do ensino a distância no curso de direito em Teixeira de Freitas-BA. 2020. 80 f. Dissertação (Mestrado em Ciência, Tecnologia e Educação), Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, 2020.

SOUZA, Amanda Alves de. **Prática, extensão ou clínica no direito:** limites e possibilidades de (re)invenção do campo do ensino jurídico brasileiro. 2020.

328 f. Tese (Doutorado em Sociologia e Direito), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020. Disponível em:

<https://ppgd.direito.ufrj.br/index.php/pt-br/dissertacoes-teses/91->



autora amanda-alves-de-souza-para-uma-pedagogia-do-ensino-jurídico-uma-analise-de-experiencias-inovadoras-desenvolvidas-em-atividades-de-extensão-universitaria Acesso em: 3 abr. 2023.

SIQUEIRA, Luiz Eduardo Alves de. **Ensino jurídico a distância: reflexões sobre sua viabilidade no âmbito do MERCOSUL.** 2015. Tese (Doutorado em Integração da América Latina), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/84/84131/tde-10122018-171404/publico/2015_LuizEduardoAlvesDeSiqueira_VCorr.pdf. Acesso em: 3 maio 2023.

TORTATO, Naia Paula Yolanda Bittencourt. **A educação a distância e o ensino jurídico das universidades públicas do Paraná.** 2020. 145 f. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/69302/R%20-%20D%20-%20NAIA%20PAULA%20YOLANDA%20BITTENCOURT%20TORTATO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 5 maio 2023.

STRECK, Danilo R. Streck; REDIN, Euclides; ZITKOSKI, Jaime José (Orgs.). **Dicionário Paulo Freire.** 4. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

Recebido em: 10 de maio de 2023.
Aceito em: 20 de outubro de 2023.
Publicado em: 03 de janeiro de 2024.

